



POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

ÍNDICE

1	DEFINIÇÕES	3
2	DO OBJETO CONTRATADO	3
3	AGENTES DE TRATAMENTO	3
4	FINALIDADE DOS TRATAMENTOS DE DADOS PESSOAIS	3
5	MEDIDAS DE SEGURANÇA	3
6	INCIDENTES DE SEGURANÇA	4
7	COOPERAÇÃO	4
8	COMUNICAÇÕES COM TERCEIROS	4
9	AUDITORIA	4
10	TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS PESSOAIS	4
11	SUBOPERADOR	5
12	CLOUD HÍBRIDA	5
13	RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÃO	5
14	PROPRIEDADE DA BASE DE DADOS	5
15	EXCLUSÃO DOS DADOS	5
16	MODIFICAÇÕES SUPERVENIENTES NA LEGISLAÇÃO	5
17	INSTRUÇÕES FORNECIDAS PELA CONTRATANTE	6
18	DISPOSIÇÕES DIVERSAS	6

As Partes obrigam-se a observar a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, incluindo, mas não se limitando, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), os regulamentos da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), e realizar os tratamentos de dados pessoais necessários à execução deste contrato em estrita consonância com legislação aplicável.

Todas as PARTES já devidamente qualificado(a)(s) no Contrato Original, resolvem celebrar o presente Anexo III - POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, parte integrante e indispensável do Contrato supra anexado doravante denominado simplesmente "ANEXO", com o objetivo de estabelecer os direitos e deveres das PARTES no que diz respeito à proteção e ao tratamento dos dados pessoais efetuados para a execução dos serviços contratados, e o fazem nos seguintes termos:

1 Definições

- 1.1. Os termos utilizados neste instrumento têm o mesmo significado que lhes é outorgado pela lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ou "LGPD") ou pelo Contrato Original ("Contrato Original"). Em caso de contradição entre as definições do Contrato Original e as definições da lei 13.709/2018, prevalecerão as definições estabelecidas na referida lei.

2 Do objeto Anexo

- 2.1. O objeto contratado compreendido neste ANEXO são aqueles previstos no Contrato Original.

3 Agentes de Tratamento

- 3.1. As Partes acordam que, para execução do objeto deste ANEXO, a CONTRATADA trata dados pessoais em nome e por conta da CONTRATANTE na qualidade de Operador. Os tratamentos de dados pessoais levados a efeito pela CONTRATADA só podem ser realizados conforme as instruções da CONTRATANTE e caso a CONTRATADA tenha dúvidas sobre as instruções recebidas ou não puder cumpri-las por qualquer razão, deverá imediatamente notificar a CONTRATANTE deste fato.

4 Finalidade dos Tratamentos de Dados Pessoais

- 4.1. Os dados pessoais decorrentes deste contrato só podem ser tratados pela CONTRATADA para a finalidade exclusiva de execução das suas obrigações contratuais. É expressamente vedado o seu tratamento para quaisquer outras finalidades não expressamente previstas no Contrato.

5 Medidas de Segurança

- 5.1. A CONTRATADA compromete-se a implementar medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE contra qualquer tipo de tratamento não autorizado ou ilícito, bem como contra qualquer incidente de segurança. A CONTRATADA reconhece que as medidas técnicas estão em constante evolução e se compromete a adotar um processo de avaliação e melhoria frequente visando o Estado da Técnica. A CONTRATADA deverá manter uma Política de Segurança da Informação atualizada com as práticas aptas e disponíveis no mercado. Os dados pessoais tratados no contexto deste Contrato deverão ser acessados apenas pelos designados da CONTRATADA que efetivamente tiverem necessidade de tratá-los e desde que vinculados por acordo de confidencialidade.

6 Incidentes de Segurança

6.1. Caso a CONTRATADA tome conhecimento de um incidente que possa impactar o tratamento dos dados pessoais tratados em decorrência deste Contrato, a CONTRATADA deverá (i) notificar a CONTRATANTE, na figura do seu Encarregado pelo tratamento dos dados pessoais, no máximo em até 48 (quarente e oito) horas da tomada de conhecimento do evento, (ii) comunicar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, o registro atualizado contendo os detalhes do incidente de segurança e seus desdobramentos eventuais, (iii) cooperar com a CONTRATANTE a fim de permitir uma investigação completa sobre o incidente visando mitigar os seus efeitos e cumprir as determinações legais aplicáveis.

7 Cooperação

7.1. A CONTRATADA compromete-se a manter Registro das Atividades de Tratamento de Dados Pessoais realizadas em nome da CONTRATANTE. Mediante solicitação da CONTRATANTE, a CONTRATADA compromete-se a auxiliar na elaboração de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais e fornecer informações relevantes disponíveis no prazo de 20 dias a contar da solicitação.

8 Comunicações com Terceiros

8.1. A CONTRATADA compromete-se a notificar a CONTRATANTE, acompanhada de todas as informações que possua sobre o ocorrido, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a tomada de conhecimento do (i) recebimento de quaisquer solicitações de autoridade pública (Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais – ANPD, Ministério Público, Juízes etc.) versando sobre os dados pessoais relacionados ao objeto do Contrato; e (ii) do recebimento de quaisquer solicitações de titulares versando sobre os dados pessoais objeto do Contrato. Fica convencionado que, em qualquer caso, a CONTRATADA não pode prestar qualquer informação aos titulares dos dados tratados em decorrência deste contrato ou a qualquer autoridade, notadamente a ANPD, sem a autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE.

9 Auditoria

9.1. Mediante comunicação prévia com ao menos 10 (dez) dias de antecedência, a CONTRATADA permitirá ao CONTRATANTE conduzir auditorias documentais para verificar as medidas de segurança da informação adotadas ou a destruição dos dados pessoais após o término do Contrato. As auditorias poderão ser conduzidas pela CONTRATANTE ou por terceiros por ele indicados, desde que vinculados por acordo de confidencialidade. A realização de auditorias não isenta a CONTRATADA de suas responsabilidades como agente de tratamento.

10 Transferência Internacional de Dados Pessoais

10.1. A CONTRATANTE tem conhecimento de que a CONTRATADA é parte de um grupo internacional e que, em função do caráter global dos serviços prestados e das características dos serviços contratados, parte dos tratamentos pode ser realizado em outros países, notadamente no Chile, Estados Unidos e outros países da América Latina. Toda e qualquer transferência internacional de dados pessoais deverá ser realizada de acordo com o art. 33 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

11 Suboperador

- 11.1. Em caso de subcontratação, a CONTRATADA obriga-se a impor a todos os seus eventuais subcontratados envolvidos com os dados pessoais tratados em virtude deste contrato as mesmas obrigações a ele aplicáveis por meio deste contrato e a monitorar sua conformidade, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento dos dados pessoais realizados em seu nome por seu subcontratado.

12 Cloud Híbrida

- 12.1. Na hipótese de utilização de cloud híbrida, em que o armazenamento de dados pessoais ocorra fora do ambiente da CONTRATADA, por meio de serviços de cloud contratados diretamente pela CONTRATANTE, a responsabilidade pelo armazenamento seguro dos dados não poderá recair sobre a CONTRATADA. Recomenda-se que a CONTRATANTE preveja em contrato com os fornecedores de cloud terceiros as medidas de segurança e proteção de dados pessoais a serem adotadas.

13 Responsabilidade e Indenização

- 13.1. A CONTRATADA deverá indenizar, defender e isentar a CONTRATANTE contra toda e qualquer responsabilidade, perda, reivindicação, dano, indenização, multa, penalidade e despesa decorrentes de suas ações conforme os Art. 42 ao Art. 45 da lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ou “LGPD”), respeitando os limites estabelecidos no Contrato Original.

14 Propriedade da Base de Dados

- 14.1. Este Contrato não implica a cessão ou transferência da propriedade da base de dados compartilhada.

15 Exclusão dos Dados

- 15.1. Em função da natureza dos serviços prestados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE detém o controle de mecanismos para a eliminação dos dados pessoais tratados para a execução do Contrato Original.
- 15.2. Em caso de rescisão do Contrato Original, sujeito aos seus termos e condições, a CONTRATADA devolverá ou apagará os Dados da CONTRATANTE mediante solicitação expressa para tal fim, no prazo de até 30 dias. No mais tardar até ao final deste período de 30 dias.
- 15.3. Excepcionalmente, nos casos nos quais houver determinação legal expressa, a CONTRATADA poderá manter registros de determinados dados pessoais (ex.: logs de acesso), unicamente na forma e pelos prazos determinados por lei.

16 Modificações Supervenientes na Legislação

- 16.1. Caso ocorram modificações na legislação sobre proteção de Dados Pessoais que exija modificações na estrutura da prestação de serviços ou na execução das atividades ligadas ao Contrato, as Partes negociarão de boa-fé para avaliar a possibilidade de adequação das condições vigentes e eventuais modificações das obrigações mútuas pactuadas no Contrato.

17 Instruções fornecidas pela CONTRATANTE

- 17.1. As **PARTES** acordam que o presente ANEXO e o Contrato Original constituem as instruções fornecidas pelo **CONTRATANTE** para os tratamentos dos dados pessoais realizados para a execução dos serviços contratados pelo **CONTRATANTE**;
- 17.2. As configurações efetuadas pelo **CONTRATANTE** nos softwares, APIs e demais ferramentas ou portais disponibilizados pela **CONTRATADA** também constituem instruções fornecidas pelo **CONTRATANTE** para a execução dos serviços contratados;
- 17.3. A **CONTRATANTE** Garante que possui autorizações legais necessárias para transmitir dados pessoais para a **CONTRATADA**, bem como para assegurar que esta possa realizar, naquilo que for aplicável, o tratamento de dados pessoais nos termos ajustado neste instrumento;
- 17.4. A **CONTRATANTE** determinará as finalidades e os meios de Tratamento de Dados Pessoais, que deverão ser estritamente respeitados pela **CONTRATADA**, através de instruções documentadas que indiquem essas finalidades e meios de maneira clara e acessível;
- 17.5. A **CONTRATANTE** se compromete a assumir, na qualidade de CONTROLADORA dos Dados, a responsabilidade integral por todo e qualquer dano que tiver causado a **CONTRATADA** em decorrência do não cumprimento das disposições legislativas referente ao Tratamento de Dados.

18 Disposições Diversas

- 19.1. Este ANEXO é parte integrante do Contrato Original entre as PARTES. Em caso de outros conflitos entre outros documentos (inclusive em caso de conflito quanto a proteção de dados entre o Contrato Original e este ANEXO), o ANEXO prevalecerá;
- 19.2. Os dados pessoais tratados em decorrência dos serviços contratados no Contrato Original são definidos exclusivamente pelo CONTRATANTE. Em consequência, o CONTRATANTE concorda que, em função da natureza dos serviços prestados, a CONTRATADA não tem conhecimento das categorias ou tipos de dados pessoais tratados na execução dos serviços contratados.
- 19.3. Os tratamentos que poderão ser realizados dependem das características e especificidades de cada serviço contratado, incluindo a coleta, a produção, a recepção, a classificação, a utilização, o acesso, a reprodução, a transmissão, a distribuição, o processamento, o arquivamento, o armazenamento, a eliminação, a avaliação ou controle da informação, a modificação, a comunicação, a transferência, a difusão ou a extração de dados pessoais. Ver “Lista de Principais Tratamentos de Dados Pessoais relacionados aos serviços prestados pela SONDA”, disponível <https://www.sonda.com/politica-de-privacidad>.
- 19.4. As PARTES acordam que o presente ANEXO e o Contrato Original constituem as instruções fornecidas pelo CONTRATANTE para os tratamentos dos dados pessoais realizados para a execução dos serviços contratados pelo CONTRATANTE.
- 19.5. As configurações efetuadas pelo CONTRATANTE nos softwares, APIs e demais ferramentas ou portais disponibilizados pela CONTRATADA também constituem instruções fornecidas pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços contratados.
- 19.6. A CONTRATANTE Garante que possui autorizações legais necessárias para transmitir dados pessoais para a CONTRATADA, bem como para assegurar que esta possa realizar, naquilo que for aplicável, o tratamento de dados pessoais nos termos ajustado neste instrumento.

- 19.7.A CONTRATANTE se compromete a assumir, na qualidade de CONTROLADORA dos Dados, a responsabilidade integral por todo e qualquer dano que tiver causado a CONTRATADA em decorrência do não cumprimento das disposições legislativas referente ao Tratamento de Dados.
- 19.8.Caso qualquer disposição deste ANEXO seja ou se torne inválida ou contenha uma lacuna, as disposições restantes não serão afetadas. As PARTES comprometem-se a substituir a disposição inválida por disposições legalmente válidas que mais se aproximam do interesse da disposição inválida;
- 19.9.As disposições deste instrumento passarão a vigorar a partir da assinatura da PROPOSTA TÉCNICA-COMERCIAL e será exigível pelo período de contratação estipulado na Proposta e, quando aplicável, no TSSA contados a partir assinatura do TERMO DE ACEITE de entrega dos serviços; e permanecerão em vigor mesmo após o término do Contrato Original;
- 19.10. Este instrumento é regido pelas leis de República Federativa do Brasil. Eventuais controversas relacionadas ao disposto neste instrumento serão submetidas ao foro indicado no Contrato Original;
- 19.11. Este instrumento substitui quaisquer outros documentos ou negociações mantidas entre as PARTES anteriormente à data de sua assinatura, prevalecendo ainda sobre quaisquer outros acordos firmados e que tenham o mesmo objeto. Caso qualquer parte deste instrumento seja declarada inválida, ineficaz, inexistente, ilegal ou inexigível, o restante permanecerá em vigor e não será afetado por tal declaração;
- 19.12. As PARTES desde já acordam, que o presente ANEXO poderá ser assinado eletronicamente, nos termos do artigo 10º, parágrafo segundo, da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001 e demais alterações posteriores.



SONDA®
make it easy